VERSÃO PÚBLICA ? números de documentos pessoais e endereços ocultados (art. 31 da Lei nº 12.527/2011; art. 6º, III, da Lei nº 13.709/2018). A íntegra autenticada encontra-se arquivada na JUCEPA.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

I. DIA, HORA E LOCAL:

As Assembleias Gerais foram realizadas às 10h00min do dia 30 de abril de 2026, na sede social localizada na cidade de Belém, PA, na Avenida Magalhães Barata, 1201, Bairro de São Braz.

II. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO:

Os acionistas presentes representavam mais de dois terços das ações ordinárias com direito a voto, conforme comprovado pelas assinaturas constantes no Livro de Presença de Acionistas. Todos os acionistas foram regularmente avisados por meio de anúncios publicados:

No Diário Oficial do Estado do Pará, nas edições dos dias:

- 31 de março de 2026, edição nº 36.579, página 84 (Protocolo 1308984);
- 1º de abril de 2026, edição nº 36.581, página 117 (Protocolo 1308986);
- 6 de abril de 2026, edição nº 36.586, página 104 (Protocolo 1308987);

No jornal Diário do Pará, Caderno Economia, nas edições:

- Página B8 da edição de 31 de março de 2026 (terça-feira);
- Página B12 da edição de 1º de abril de 2026 (quarta-feira);
- Página B12 da edição de 2 de abril de 2026 (quinta-feira);

Na Central de Balanços do SPED, com registro das publicações de Avisos aos Acionistas nas seguintes datas:

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

- 31 de março de 2026 (hash de publicação E850D1FC52B407A55D5E584CD149474276881B81);
- 15 de abril de 2026, com data de início em 30 de janeiro de 2026 (hash D2C4A10DE82C7876371B341353E202041946BE24);
- 16 de abril de 2026, com data de início em 31 de janeiro de 2026 (hash AF16B1BA6203119C20DF19CC710F9718953C8D94);

No site institucional da COSANPA (www.cosanpa.pa.gov.br), com publicação do Aviso aos Acionistas em 31 de março de 2026.

Os Senhores Acionistas foram regularmente convocados, em estrita observância ao disposto no art. 124 da Lei nº 6.404/76, mediante o Edital de Convocação datado de 14 de abril de 2026, subscrito pelo Presidente do Conselho de Administração, Sr. José Dilson Melo de Souza Júnior, com publicação nos seguintes veículos e datas:

(i) Diário Oficial do Estado do Pará, em inserções consecutivas, a saber:

(a) edição nº 36.602, de 22 de abril de 2026, página 110, sob os Protocolos nº 1316106 e nº 1316107;

(b) edição nº 36.604, de 23 de abril de 2026, página 111, sob o Protocolo nº 1316108;

(ii) jornal "Diário do Pará", periódico de grande circulação no Estado, Caderno Economia, em três inserções consecutivas, a saber:

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

(a) edição de 20 de abril de 2026 (segunda-feira), página B10;

(b) edição de 22 de abril de 2026 (quarta-feira), página B10;

(c) edição de 23 de abril de 2026 (quinta-feira), página B14;

(iii) Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, mediante publicação eletrônica autenticada por certificado digital, em três registros consecutivos, sob o CNPJ nº 04.945.341/0001-90, a saber:

(a) publicação realizada em 17 de abril de 2026, às 09h54min58s, sob o hash de autenticação nº 4EB89002BB74089780FB4D6F2729121DEBFF1766;

(b) publicação realizada em 27 de abril de 2026, às 16h58min47s, sob o hash de autenticação nº 5621EB2DD5593E8357794F759D9DA1F4FD6C3425;

(c) publicação realizada em 28 de abril de 2026, às 16h16min14s, sob o hash de autenticação nº 74E459D6B8CB3FB5D395FCE47FDF6A3A3301E675;

(iv) sítio eletrônico institucional da Companhia (www.cosanpa.pa.gov.br), com publicação a partir de 17 de abril de 2026, conforme atendimento à demanda formalizado pela Unidade de Serviços de Tecnologia da Informação — USTI da COSANPA.

Restou consignado que as publicações observaram a antecedência mínima legal de 8 (oito) dias para a primeira convocação, conforme exigido pelo art.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

124, § 1º, inciso I, da Lei nº 6.404/76, eis que a primeira inserção em jornal de grande circulação ocorreu em 20 de abril de 2026 e a Assembleia foi realizada em 30 de abril de 2026, viabilizando-se, ademais, o pleno exercício do direito de informação dos acionistas, nos termos do art. 133 da mesma Lei. Os documentos previstos no referido dispositivo legal — incluindo o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, os Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 — foram disponibilizados na sede social da Companhia, em conformidade com o disposto no Edital de Convocação.

José Dilson Melo de Souza Junior, Presidente da COSANPA, também esteve presente.

III. MESA:

- Presidente e representante do Estado do Pará: Sra. Gabriella Dinelly Rabelo Mareco.
- Secretário: Sr. Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco, servidor efetivo da companhia.

IV. ORDEM DO DIA:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

1. Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes (AUDIMEC) e do parecer do

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em **31 de dezembro de 2025**;

2. Deliberação sobre a absorção do resultado líquido apurado no exercício de 2025, conforme proposto pela Administração;
3. Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
4. Fixação da remuneração global anual dos Administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2026.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

1. Deliberação sobre a proposta de Aumento do Capital Social de R$ 4.340.000.000,00 para R$ 4.489.600.000,00, mediante a utilização de créditos para integralização de aumento de capital pelo acionista majoritário (Estado do Pará), no valor de R$ 149.600.000,00;
2. Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social para refletir a nova composição do Capital Social Autorizado e Subscrito;
3. Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

V. DELIBERAÇÕES ADOTADAS:

Em Questão de Ordem

A maioria dos acionistas presentes aprovou a elaboração desta ata em forma de sumário, conforme o artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Após a verificação do quórum, foi registrada a presença de mais de 99,98% do capital social votante da Companhia.

ITEM 1 - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia, acompanhados do Relatório dos Auditores Independentes (AUDIMEC) e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025.

O Presidente da Mesa conferiu a palavra ao representante da Diretoria Executiva, que procedeu à exposição do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis emanadas da Legislação Societária Brasileira, dos pronunciamentos técnicos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC e das normas do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Registrou-se que o exercício de 2025 foi marcado por profunda transformação no modelo operacional da Companhia, em decorrência do leilão da Concessão Pública Internacional nº 002/2024, realizado em 11 de abril de 2025, pelo qual a AEGEA Saneamento, por meio de sua subsidiária Águas do Pará A. SPE S.A., sagrou-se vencedora e assumiu a distribuição de água, a coleta e o tratamento de esgoto sanitário em 126 municípios do Estado do Pará, beneficiando cerca de 5,5 milhões de pessoas, em contrato de 40 anos de duração. Em cumprimento ao cronograma de transição pactuado entre o Governo do Estado do Pará, a COSANPA e a AEGEA, a empresa Águas do Pará assumiu a operação dos municípios dos Blocos A, B e D a partir de 1º de setembro de 2025 e 8 de dezembro de 2025, respectivamente, permanecendo a COSANPA responsável, exclusivamente, pela captação e tratamento de água nos

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

municípios de Belém, Ananindeua e Marituba, a partir do Complexo Produtor do Bolonha e de poços subterrâneos, fornecendo água tratada, com exclusividade, à Águas do Pará. Consignou-se que, no exercício de 2025, o Capital Social da Companhia totalizou R$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), representado por 4.146.304.498 ações ordinárias e 193.695.502 ações preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação, detendo o Governo do Estado do Pará 99,99% do total das ações. No que concerne ao desempenho econômico-financeiro, expôs-se que a Receita Operacional Líquida do exercício alcançou R$ 534.353.492,96 (quinhentos e trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), representando redução de 31,5% em relação ao exercício anterior, quando atingiu R$ 780.169.317,40 (setecentos e oitenta milhões, cento e sessenta e nove mil, trezentos e dezessete reais e quarenta centavos), queda essa diretamente associada à transferência das receitas operacionais à concessionária Águas do Pará A. SPE S.A. O Lucro Bruto apurado foi de R$ 21.472.415,25 (vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e cinco centavos), ao passo que o conjunto das Despesas e Receitas Operacionais, composto pelas despesas comerciais, gerais e administrativas, financeiras e outras despesas e receitas operacionais, totalizou o montante negativo de R$ 501.268.766,49 (quinhentos e um milhões, duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos), resultando em Prejuízo do Exercício de R$ 479.796.351,24 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), agravamento de 57,4% em relação ao exercício anterior. Informou-se que o Ativo Total da Companhia encerrou o exercício em R$ 2.888.700.463,32 (dois bilhões, oitocentos e oitenta e oito milhões, setecentos mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos),

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13 **Página:** 7/72

o Passivo Exigível em R$ 1.727.273.970,02 (um bilhão, setecentos e vinte e sete milhões, duzentos e setenta e três mil, novecentos e setenta reais e dois centavos) e o Patrimônio Líquido em R$ 1.161.426.493,30 (um bilhão, cento e sessenta e um milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos), com Prejuízos Acumulados de R$ 3.511.061.609,51 (três bilhões, quinhentos e onze milhões, sessenta e um mil, seiscentos e nove reais e cinquenta e um centavos). O fluxo de caixa das atividades operacionais encerrou o exercício negativo em R$ 210.172.308,46 (duzentos e dez milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oito reais e quarenta e seis centavos), tendo a variação positiva total do caixa, no montante de R$ 77.932.214,08 (setenta e sete milhões, novecentos e trinta e dois mil, duzentos e quatorze reais e oito centavos), sido integralmente sustentada pelos aportes do acionista controlador, que injetou R$ 232.140.280,85 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e quarenta mil, duzentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos) por meio de atividades de financiamento, dos quais R$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) foram integralizados efetivamente ao Capital Social. No tocante aos investimentos, registrou-se a aplicação de R$ 34.359.168,35 (trinta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, cento e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos) em sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com destaque para a entrega, em 2 de outubro de 2025, da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE UNA, maior ETE da Companhia, beneficiando cerca de 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentos) habitantes dos bairros Telégrafo, Umarizal, Reduto, Pedreira, Fátima, São Brás, Marco, Nazaré e Campinas, em Belém, com investimentos da ordem de R$ 135,13 milhões (cento e trinta e cinco milhões e treze mil reais), oriundos do FGTS/GEP. Registrou-se, ainda, a formalização do contrato de financiamento com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no âmbito do Programa PRODESAN-PARÁ, com recursos assegurados de R$

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13 **Página:** 8/72

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

666,25 milhões (seiscentos e sessenta e seis milhões e duzentos e cinquenta mil reais), destinados à ampliação e modernização dos sistemas de saneamento básico na Região Metropolitana de Belém. No âmbito do Programa Água Pará, instituído pela Lei Estadual nº 9.317/2021 e prorrogado até 30 de junho de 2026 pela Lei Estadual nº 11.262/2025, o faturamento total alcançou R$ 188.728.140,76 (cento e oitenta e oito milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e quarenta reais e setenta e seis centavos), beneficiando mais de 173 mil (cento e setenta e três mil) famílias de baixa renda. Por fim, o representante da Diretoria Executiva registrou os fatos relevantes consignados nas Notas Explicativas, notadamente: a Transação Individual celebrada com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN para equacionamento de dívida tributária inscrita em dívida ativa da União no montante nominal de R$ 1.348.277.795,83 (um bilhão, trezentos e quarenta e oito milhões, duzentos e setenta e sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), com descontos deliberados pela PGFN no montante de R$ 699.915.815,30 (seiscentos e noventa e nove milhões, novecentos e quinze mil, oitocentos e quinze reais e trinta centavos); a suspensão dos efeitos financeiros do contrato de arrendamento mercantil nº 38/2016, firmado com o Consórcio Águas do Guamá, por força de medida cautelar concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE-PA, nos autos do processo TC/012530/2025; a pendência de comprovação da Capacidade Econômico-Financeira junto às agências reguladoras ARCON e ARBEL; a inadimplência de 81,4% nas contas a receber, com provisão para perdas no montante de R$ 1.309.384.190,34 (um bilhão, trezentos e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos); a ausência de apólice de seguro patrimonial; e a não realização do teste de recuperabilidade de ativos, nos termos do IAS 36 e CPC 01 (R2). Em seguida, tomou a palavra o representante da firma AUDIMEC – Auditores Independentes S/S (CRC/PE 000150/O"S"PA), que

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

apresentou o Relatório de Auditoria Independente sobre as Demonstrações Contábeis, emitido em 25 de março de 2026, esclarecendo tratar-se de opinião com ressalva, fundamentada nos seguintes aspectos: (i) divergências identificadas nos saldos de Contas a Receber de Clientes, da ordem de até R$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), decorrentes de fragilidades nas bases de dados do sistema GSAN; (ii) impossibilidade de validação das premissas adotadas para as Perdas Estimadas para Créditos de Liquidação Duvidosa – PECLD, no montante de R$ 1.309.384.190,34 (um bilhão, trezentos e nove milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, cento e noventa reais e trinta e quatro centavos); (iii) ausência de evidências suficientes quanto ao tratamento contábil adotado em relação à destinação dos bens de infraestrutura integrantes do Ativo Intangível (R$ 931.997.265,00) e aos reflexos da concessão sobre o contrato de arrendamento mercantil nº 38/2016; (iv) divergência de R$ 9.115.103,27 (nove milhões, cento e quinze mil, cento e três reais e vinte e sete centavos) nos saldos de Depósitos Judiciais registrados no Balanço Patrimonial em relação às informações fornecidas pela Procuradoria Jurídica da COSANPA; (v) divergências nos grupos Adiantamentos sobre Folha de Pagamento, da ordem de R$ 1.383.373,36 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos); (vi) inconsistências entre os saldos de Obras em Andamento registrados no Balanço Patrimonial e os relatórios subsidiários de controle; (vii) ausência de suporte documental para validação dos saldos do grupo Fornecedores (R$ 412.972.409,02); e (viii) incompatibilidade entre a composição acionária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2025 e os saldos constantes no Balanço Patrimonial. O representante dos auditores independentes registrou, ademais, as Ênfases relativas à possibilidade de prescrição do ativo fiscal diferido no montante de R$ 63.497.368,85 (sessenta e três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, trezentos e sessenta e oito reais e oitenta

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

e cinco centavos), em face do cenário de prejuízos acumulados, e à ausência de apólice de seguro patrimonial. Ao final, a palavra foi conferida ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, no exercício da Presidência, que apresentou o Parecer do Conselho Fiscal emitido em 27 de março de 2026, elaborado com fundamento nos arts. 51 e 53, incisos II e VI, do Estatuto Social da COSANPA, combinados com o art. 163, incisos II e VII, da Lei nº 6.404/76. O representante do Conselho Fiscal relatou que o órgão, por deliberação unânime de seus membros reunidos em sessão conjunta com o Conselho de Administração, opinou pela adequação formal das Demonstrações Contábeis do exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 às normas contábeis aplicáveis, consignando que as mesmas refletem adequadamente a posição patrimonial e financeira da Companhia, e concluiu por encaminhá-las à deliberação da presente Assembleia Geral Ordinária, nos termos dos arts. 132 e 176 da Lei nº 6.404/76. O Conselho Fiscal registrou, a título de informações complementares que julgou necessárias e úteis à deliberação da Assembleia, a gravidade do quadro de deterioração patrimonial e financeira da Companhia, caracterizado pela queda de 31,5% na receita operacional líquida, pelo agravamento de 57,4% no prejuízo do exercício, pelo consumo de 81,3% do Capital Social pelos Prejuízos Acumulados, pela liquidez corrente de 0,54 (inferior à unidade), pela dependência integral dos aportes do acionista controlador para sustentação da continuidade operacional e pela pendência de regularização da Capacidade Econômico-Financeira perante os órgãos reguladores. O Conselho Fiscal recomendou à Diretoria Executiva, ainda, que: avaliasse a realização do teste de recuperabilidade dos ativos, especialmente do Ativo de Direito de Uso – Águas do Guamá (R$ 545.263.001,78); adotasse providências para contratação de seguro patrimonial; intensificasse as ações de gestão de crédito e combate à inadimplência; apresentasse plano de adequação da estrutura de custos ao novo patamar de receitas; e prestasse informações

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13 **Página:** 11/72

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

detalhadas sobre o aumento de 843% nas provisões cíveis classificadas como possíveis, bem como o andamento dos processos pendentes perante o TCE-PA, o TST e as agências reguladoras.

Aberta a palavra aos presentes, os acionistas tomaram conhecimento dos documentos apresentados, foram esclarecidas as dúvidas suscitadas e não foram formuladas objeções ou ressalvas adicionais às já consignadas nos pareceres dos órgãos de governança e no relatório dos auditores independentes.

Procedendo-se à votação, apurou-se que os votos foram colhidos na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Os acionistas presentes, representando a totalidade do capital votante presente na Assembleia, deliberaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas, aprovar o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis da Companhia — compreendendo o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração do Resultado Abrangente, a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, a Demonstração do Fluxo de Caixa pelo método indireto, a Demonstração do Valor Adicionado e as Notas Explicativas de nos 1 a 16 — o Relatório dos Auditores Independentes emitido pela firma AUDIMEC – Auditores Independentes S/S e o Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, tomando nota das ressalvas, ênfases, recomendações e informações complementares neles consignadas, conferindo-lhes plena quitação pela gestão exercida no referido período, nos termos do art. 134, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ficando a Diretoria Executiva instada a adotar as providências necessárias ao saneamento das impropriedades apontadas nos referidos documentos.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Registrou-se que o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis, os Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Relatório dos Auditores Independentes, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram regularmente publicados, em estrita observância ao disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 13.818/2019, nos seguintes veículos:

(i) Diário Oficial do Estado do Pará, edição nº 36.609, de 28 de abril de 2026, páginas 95 a 110, contendo a íntegra do Relatório da Administração, das Demonstrações Contábeis (Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração do Resultado Abrangente, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração do Fluxo de Caixa pelo Método Indireto e Demonstração do Valor Adicionado), das Notas Explicativas (Notas 1 a 16), dos Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e do Relatório do Auditor Independente, sob o protocolo nº 1319092;

(ii) Jornal "O Liberal", edição de 28 de abril de 2026, páginas 6 a 8, com a publicação integral do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis do exercício;

(iii) Jornal "Diário do Pará", edição de 28 de abril de 2026, Caderno Economia, páginas B13 a B15, com a publicação integral do Relatório da Administração e das Demonstrações Contábeis do exercício;

(iv) Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital — SPED, mediante publicação eletrônica das Demonstrações Contábeis Completas (DCC) do exercício de 2025, realizada em 27 de abril de 2026, sob o CNPJ

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

nº 04.945.341/0001-90, conforme Recibo de Publicação com hash de autenticação nº 15A509E8F13424A3118B776C7D8395B4F1B0019E; e

(v) sítio eletrônico institucional da Companhia (www.cosanpa.pa.gov.br), no qual as Demonstrações Contábeis Completas do exercício de 2025 foram disponibilizadas em 24 de abril de 2026, em atendimento aos princípios de transparência ativa e de publicidade dos atos da administração pública, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com a Lei nº 13.303/2016.

ITEM 2 — DELIBERAÇÃO SOBRE A DESTINAÇÃO DO RESULTADO APURADO NO EXERCÍCIO SOCIAL DE 2025

O Senhor Presidente expôs aos acionistas que, conforme se depreende das Demonstrações Contábeis aprovadas no item anterior, o exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 apurou prejuízo líquido no montante de R$ 479.796.351,24 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos).

Esclareceu que, embora o art. 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76 estabeleça ordem cogente segundo a qual o prejuízo do exercício deve ser obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem, tal disciplina restou prejudicada na espécie, eis que a Companhia não detém saldo em quaisquer dessas rubricas, conforme se verifica da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Consignou, ademais, que o saldo da Reserva de Reavaliação, no montante de R$ 123.259.598,69, não se presta à absorção do prejuízo do exercício, porquanto se trata de reserva de natureza específica, cuja realização se opera exclusivamente na proporção da depreciação dos bens

reavaliados, nos termos do art. 182, § 3º, da Lei nº 6.404/76, sendo que, no exercício sob análise, a parcela realizada, no valor de R$ 4.057.721,55, foi regularmente transferida para a conta de Prejuízos Acumulados, conforme registrado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido.

Diante desse quadro, e inexistindo, no Patrimônio Líquido da Companhia, qualquer rubrica apta a absorver o resultado negativo do exercício na forma do art. 189, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76, a Administração propôs que o prejuízo do exercício de 2025 seja integralmente lançado em conta de Prejuízos Acumulados, para compensação por lucros de exercícios futuros, na forma do art. 189, caput, da Lei nº 6.404/76, elevando-se o saldo dessa rubrica de R$ 3.037.413.321,26, em 31/12/2024, para R$ 3.511.061.609,51, em 31/12/2025, já consideradas as movimentações decorrentes da realização da Reserva de Reavaliação (R$ 4.057.721,55) e da reversão da provisão de tributos sobre essa reserva (R$ 2.090.341,44).

Registrou, ainda, que, em razão da inexistência de lucro líquido no exercício, fica prejudicada a apuração e a distribuição de dividendos, nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, restando inviabilizada qualquer destinação a esse título.

Por fim, informou que a proposta foi previamente submetida ao Comitê de Auditoria Estatutário, em estrito cumprimento ao art. 62, § 1º, do Estatuto Social e ao art. 24, § 3º, da Lei nº 13.303/2016, contando com a manifestação favorável do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Conselho Fiscal, ambos exarados em sessão conjunta realizada em 27 de março de 2026.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Aberta a palavra aos senhores acionistas e demais presentes, não houve manifestação contrária à proposta da Administração, tampouco pedidos de esclarecimento adicionais.

Encerrada a fase de discussão, o Senhor Presidente submeteu a matéria à votação, na forma do art. 129 da Lei nº 6.404/76.

A Assembleia Geral Ordinária, por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto, aprovou a proposta da Administração, deliberando que o prejuízo apurado no exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, no montante de R$ 479.796.351,24 (quatrocentos e setenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e quatro centavos), seja integralmente lançado em conta de Prejuízos Acumulados, para compensação por lucros de exercícios futuros, na forma do art. 189, caput, da Lei nº 6.404/76, restando consignado, ademais, que fica prejudicada a apuração e a distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2025, em razão da inexistência de lucro líquido, nos termos do art. 202 da mesma Lei.

ITEM 3 - ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E SEUS RESPECTIVOS SUPLENTES

O Presidente da Mesa informou à Assembleia Geral que o presente item da ordem do dia tinha por objeto a eleição dos membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para o exercício 2026/2027, em razão do término do mandato dos atuais conselheiros, cujo prazo encerrou-se na data da presente Assembleia Geral Ordinária, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de junho de 2025. Registrou que o processo de indicação

dos candidatos observou o rito estabelecido na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016 e no Estatuto Social da Companhia, tendo as indicações sido encaminhadas pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e submetidas à análise do Comitê de Elegibilidade da COSANPA, que, em reunião especialmente convocada para este ciclo eleitoral, opinou favoravelmente à elegibilidade de todos os candidatos indicados, verificando, em relação a cada um deles, a atualidade do atendimento dos requisitos de formação acadêmica e experiência profissional, a ausência de vedações legais supervenientes e a declaração de aderência ao Estatuto Social, em conformidade com o art. 64 e seguintes do Estatuto Social e com o art. 10, §3º, da Lei nº 13.303/2016. O Presidente da Mesa consignou, ainda, o registro de fato superveniente relevante: o Sr. Walter Costa Junior, que havia sido eleito suplente do membro titular Carlos Jehá Kayath na Assembleia Geral Extraordinária de 11 de junho de 2025, formalizou sua renúncia ao cargo em novembro de 2025, não tendo a Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará encaminhado indicação substituta até a data de realização da presente Assembleia. Em razão disso, o cargo de suplente correspondente ao membro titular eleito pelo voto em separado dos acionistas detentores de ações preferenciais permaneceu vago no período remanescente do mandato e não pôde ser submetido à eleição neste ato, por ausência de candidato com parecer favorável do Comitê de Elegibilidade. O Presidente da Mesa informou que a Companhia adotará as providências necessárias para que o acionista controlador apresente a indicação substituta com a máxima brevidade, a fim de que o Conselho de Administração convoque Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 15, inciso V, do Estatuto Social, destinada exclusivamente à eleição do suplente faltante, assegurando a integralidade da composição do órgão de fiscalização no menor prazo possível. Diante disso, o Presidente da Mesa apresentou a composição parcial proposta para o Conselho Fiscal da COSANPA para o

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13 **Página:** 17/72

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

exercício 2026/2027, nos termos dos arts. 50 a 53 do Estatuto Social e dos arts. 161 e seguintes da Lei nº 6.404/76, combinados com o art. 26 da Lei nº 13.303/2016: como membro titular eleito pelo voto do representante do acionista controlador, o Sr. José Carlos dos Santos Damasceno, com o respectivo suplente Sr. Eli Sosinho Ribeiro; como membro titular eleito pelo voto em separado dos detentores de ações preferenciais, o Sr. Carlos Jehá Kayath, sem suplente neste ato, cuja eleição ficará reservada para Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada para esse fim pelo Conselho de Administração tão logo seja formalizada a indicação pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e obtido o parecer favorável do Comitê de Elegibilidade; e como membro titular eleito pelo voto em separado dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias, o Sr. Ivaldo Renaldo de Paula Ledo, com a respectiva suplente Sra. Maria de Nazaré Souza Nascimento. O Presidente da Mesa informou, por fim, que a fixação da remuneração global dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos será objeto de deliberação no item subsequente da ordem do dia da presente Assembleia, nos termos do art. 34, §1º, do Estatuto Social e do art. 162 da Lei nº 6.404/76.

Aberta a palavra aos presentes, o Presidente da Mesa esclareceu que, não obstante a vaga de suplente relativa ao membro titular Carlos Jehá Kayath, a composição ora deliberada permite o funcionamento regular do Conselho Fiscal, cujas deliberações são tomadas de forma colegiada pelos três membros titulares presentes, ressaltando que o art. 29, §4º, do Estatuto Social prevê a sucessão dos suplentes aos efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia que os elegeu, razão pela qual o preenchimento da vaga em aberto constitui providência prioritária a ser adotada pelo Conselho de Administração no menor prazo possível. Não foram formuladas outras objeções ou questões pelos presentes.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Procedendo-se à votação, os votos foram colhidos em conformidade com o Estatuto Social e a legislação aplicável, observando-se o regime de votação em separado para os membros eleitos pelos detentores de ações preferenciais e pelos acionistas minoritários, nos termos do art. 161, §4º, da Lei nº 6.404/76 e do art. 26, §1º, da Lei nº 13.303/2016.

Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade de votos, a eleição dos seguintes membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para o exercício 2026/2027, com mandato que se encerrará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada até 30 de abril de 2027, relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026:

Em conformidade com o voto do representante do acionista controlador — Membro Titular: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS DAMASCENO, brasileiro, casado, Analista do Tesouro Estadual, CPF nº [redacted], portador da CNH nº [redacted] (SENATRAN), residente na [redacted]; Membro Suplente: ELI SOSINHO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, CPF nº [redacted], RG nº [redacted], residente na [redacted].

Pelo voto em separado dos acionistas detentores de ações preferenciais — Membro Titular: CARLOS JEHÁ KAYATH, brasileiro, casado, advogado, CPF nº [redacted], Carteira de Identidade nº [redacted] (OAB/PA), residente na [redacted]; Membro Suplente:

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

vaga a ser preenchida em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pelo Conselho de Administração tão logo seja formalizada a indicação pela Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e obtido o correspondente parecer favorável do Comitê de Elegibilidade da Companhia, ficando o Conselho de Administração desde já incumbido de adotar as providências necessárias para que a convocação ocorra no menor prazo possível, em observância ao art. 50 do Estatuto Social e ao art. 161 da Lei nº 6.404/76.

Pelo voto em separado dos acionistas minoritários detentores de ações ordinárias — Membro Titular: IVALDO RENALDO DE PAULA LEDO, brasileiro, casado, Auditor Fiscal de Receita Estadual, CPF nº [redacted] RG nº [redacted] (SSP/PA), residente na [redacted]; Membro Suplente: MARIA DE NAZARÉ SOUZA NASCIMENTO, brasileira, solteira, Servidora Pública, CPF nº [redacted], RG nº [redacted] (SSP/PA), residente na [redacted]

Os membros do Conselho Fiscal ora eleitos declararam, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76 e do art. 26 da Lei nº 13.303/2016, não estarem impedidos por lei especial, não terem sido condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, e que não se encontram incursos em qualquer das vedações estabelecidas na Lei nº 8.934/94, encontrando-se, portanto, plenamente aptos ao exercício de suas funções. Os eleitos serão investidos nos cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da presente eleição, nos termos do art. 29 do Estatuto Social da Companhia, e

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

seus mandatos vigorarão até a Assembleia Geral Ordinária relativa ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2026, a ser realizada até 30 de abril de 2027.

ITEM 4 - FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO GLOBAL ANUAL DOS ADMINISTRADORES E MEMBROS DO CONSELHO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O Presidente da Mesa passou ao exame do quarto item da ordem do dia, relativo à fixação da remuneração global anual dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para o exercício de 2026, nos termos do art. 152 da Lei nº 6.404/76 e dos arts. 33 e 34 do Estatuto Social. Informou que, diferentemente do ocorrido na Assembleia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 2025 — quando, por ausência de proposta formal da Diretoria Executiva, deliberou-se pela manutenção dos mesmos parâmetros remuneratórios aprovados para o exercício de 2024 —, nesta oportunidade a Diretoria Executiva apresentou proposta formal de reajuste, devidamente instruída com Nota Técnica elaborada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, datada de 28 de abril de 2026, e aprovada por unanimidade pelos membros da Diretoria Executiva em reunião realizada em 24 de abril de 2026, cuja ata foi disponibilizada aos acionistas. O Presidente da Mesa apresentou o conteúdo da proposta, esclarecendo que a Nota Técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas fundamenta a revisão remuneratória nos seguintes aspectos: a inflação acumulada no período, que impactou o poder aquisitivo das remunerações; a ausência de qualquer reajuste nos exercícios de 2024 e 2025; o fato de que o percentual proposto é o mesmo que será aplicado ao quadro de empregados da COSANPA a partir de 1º de maio de 2026, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

vigente; o nível de responsabilidade, complexidade e exposição inerentes às funções exercidas pelos membros da Diretoria Executiva e dos Conselhos; a necessidade de manutenção de padrões adequados de governança corporativa; e a capacidade orçamentária e financeira da Companhia. Com base nesses fundamentos, a Diretoria de Gestão de Pessoas manifestou-se favoravelmente à aplicação de reajuste de 6% (seis por cento) sobre a remuneração dos membros da Diretoria Executiva e sobre as verbas indenizatórias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a vigorar a partir de 1º de maio de 2026. O Presidente da Mesa informou que, aprovada a proposta pela Diretoria Executiva em reunião de 24 de abril de 2026, os novos parâmetros remuneratórios passariam a ser os seguintes: para o cargo de Diretor, remuneração mensal de R$ 21.082,30 (vinte e um mil e oitenta e dois reais e trinta centavos), correspondente ao valor atual de R$ 19.888,96 (dezenove mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos) acrescido de 6% (seis por cento); para o cargo de Diretor Presidente, remuneração mensal de R$ 26.552,46 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao valor atual de R$ 25.049,49 (vinte e cinco mil e quarenta e nove reais e quarenta e nove centavos) acrescido de 6% (seis por cento); e para os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, verba indenizatória por reunião de R$ 2.443,16 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), correspondente ao valor atual de R$ 2.304,87 (dois mil, trezentos e quatro reais e oitenta e sete centavos) acrescido de 6% (seis por cento), em conformidade com o disposto no art. 34 e seus parágrafos do Estatuto Social, que assegura aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal verba de natureza indenizatória destinada a restituir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos sofridos em razão do exercício simultâneo de suas atividades profissionais,

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13 **Página:** 22/72

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

limitada a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores da COSANPA.

Aberta a palavra aos presentes, os acionistas tomaram conhecimento dos documentos apresentados — a Nota Técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas e a Ata de Reunião da Diretoria Executiva de 24 de abril de 2026 — , destacaram a pertinência e a razoabilidade do reajuste proposto, considerando a ausência de revisão remuneratória nos dois exercícios anteriores, a coerência com o índice aplicado ao quadro geral de empregados e a proporcionalidade do percentual em relação ao impacto inflacionário do período. Ressaltou-se, ainda, que a proposta não configura aumento indiscriminado, mas sim atualização moderada, pautada em critérios técnicos e legais, que não gera impacto desarrazoado nas despesas administrativas da Companhia. Não foram formuladas objeções ou questões adicionais pelos presentes.

Submetida a matéria à votação, os votos foram colhidos na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar a proposta de reajuste de 6% (seis por cento) sobre a remuneração global anual dos membros da Diretoria Executiva e sobre as verbas indenizatórias dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA para o exercício de 2026, a vigorar a partir de 1º de maio de 2026, nos seguintes parâmetros: remuneração mensal do cargo de Diretor no valor de R$ 21.082,30 (vinte e um mil e oitenta e dois reais e trinta centavos); remuneração mensal do cargo de Diretor Presidente no valor de R$ 26.552,46 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos); e verba indenizatória por reunião para membros

dos Conselhos de Administração e Fiscal no valor de R$ 2.443,16 (dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos), tudo em conformidade com o art. 152 da Lei nº 6.404/76 e com os arts. 33 e 34 do Estatuto Social da Companhia, ficando a Diretoria de Gestão de Pessoas incumbida de adotar as providências administrativas necessárias à implementação da deliberação ora aprovada.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Após a verificação do quórum, constatou-se que estavam presentes mais de 99,98% do capital social votante da Companhia.

Item 1 - Deliberação sobre a proposta de Aumento do Capital Social de R$ 4.340.000.000,00 para R$ 4.489.600.000,00, mediante a utilização de créditos para integralização de aumento de capital pelo acionista majoritário (Estado do Pará), no valor de R$ 149.600.000,00 e item 2 - Alteração do Artigo 7º do Estatuto Social para refletir a nova composição do Capital Social Autorizado e Subscrito

Passando-se ao exame do primeiro e segundo item da ordem do dia, foi apresentada à Assembleia a proposta de aumento do capital social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA. O Presidente da Mesa esclareceu que a Diretoria Executiva, por meio de comunicação formal subscrita pelo Diretor Presidente José Dilson Melo de Souza Junior e pelos demais membros da Diretoria, datada de 30 de março de 2026, propôs a elevação do capital social autorizado da Companhia de R$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais), aprovado na Assembleia Geral realizada em 29 de abril de 2025, para R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e

seiscentos mil reais), mediante a utilização de créditos para integralização de aumento de capital aportados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Pará, no montante de R$ 149.600.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e seiscentos mil reais), recursos esses destinados a despesas de custeio e/ou investimento para o exercício de 2026. Informou-se que o referido aumento de capital será subscrito em R$ 142.923.307,12 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e sete reais e doze centavos) em ações ordinárias e R$ 6.676.692,88 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) em ações preferenciais, mantendo-se a proporcionalidade entre as espécies de ações prevista no §2º do art. 7º do Estatuto Social, de modo que as ações ordinárias corresponderão a 95,53697% e as ações preferenciais a 4,46303% do capital total, resultando na seguinte composição acionária após a integralização: 4.289.227.805,12 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) em ações ordinárias e 200.372.194,88 (duzentos milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) em ações preferenciais, totalizando 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil) ações, todas com valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação. O Presidente da Mesa destacou que o aporte de recursos realizado pelo Governo do Estado do Pará visa fomentar os investimentos em obras de infraestrutura e assegurar a melhoria contínua dos serviços prestados pela Companhia, em especial no que concerne à produção de água tratada para os municípios de Belém, Ananindeua e Marituba e às ações de saneamento rural no Estado do Pará, no contexto do modelo operacional pós-concessão. Salientou-se, ainda, que a medida fortalece a estrutura patrimonial da Companhia, ampliando sua capacidade de financiamento e de execução de investimentos em infraestrutura essencial, em consonância com os objetivos estratégicos da

Processo: 2026/3584219 | **Sequencial:** 06 | **Autenticação:** 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Acessado por: Rosa do Socorro Borges de Souza (CPF: ***.384.952-**) **em** 22/10/2026 **às** 15:13

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

COSANPA e com as políticas públicas de saneamento básico do Estado do Pará, e que a aprovação do aumento de capital importará a consequente alteração do art. 7º do Estatuto Social para refletir o novo montante autorizado e a nova composição do capital social, conforme proposta detalhada pela Diretoria Executiva.

Aberta a palavra aos presentes, os acionistas manifestaram concordância quanto à necessidade e à pertinência do aumento de capital proposto, ressaltando que a medida visa fortalecer a capacidade operacional e financeira da Companhia no contexto do período pós-concessão, preservando a continuidade dos serviços públicos de produção de água tratada sob a responsabilidade da COSANPA e potencializando os investimentos em infraestrutura e saneamento rural no Estado. Registrou-se que a alteração não implica mudança na composição acionária proporcional nem nos direitos conferidos às ações existentes, em observância às normas legais e aos princípios da boa governança corporativa. Não foram formuladas objeções ou questões adicionais pelos presentes.

Submetida a matéria à votação, os votos foram colhidos na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar integralmente a proposta de aumento do capital social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA de R$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais) para R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), mediante a utilização de créditos para integralização de aumento de capital aportados pelo acionista majoritário, o Governo do Estado do Pará, no montante de R$ 149.600.000,00 (cento e quarenta e nove milhões e

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

seiscentos mil reais), destinados a despesas de custeio e/ou investimento para o exercício de 2026, a serem subscritos em R$ 142.923.307,12 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e vinte e três mil, trezentos e sete reais e doze centavos) em ações ordinárias e R$ 6.676.692,88 (seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) em ações preferenciais, mantendo-se a proporcionalidade de 95,53697% de ações ordinárias e 4,46303% de ações preferenciais sobre o capital total, nos termos do §2º do art. 7º do Estatuto Social e do art. 166 da Lei nº 6.404/76.

Em consequência, a Assembleia Geral Extraordinária deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do art. 7º do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, que passará a vigorar com a seguinte redação: *"Artigo 7º - O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), sendo subscrito no valor de R$ 4.466.688.223,27 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R$ 22.911.776,73 (vinte e dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por R$ 4.289.227.805,12 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) em Ações Ordinárias e R$ 200.372.194,88 (duzentos milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) em Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação."* Em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa DREI nº 81/2021, deverá ser submetido à Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA o texto consolidado do Estatuto Social da Companhia, com a devida incorporação da

alteração ora aprovada especificamente quanto à nova redação do art. 7º, que será apreciado no próximo item.

ITEM 3 - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA — INCORPORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ART. 7º DECORRENTE DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL APROVADO NOS ITENS 1 E 2 ACIMA.

Na sequência dos trabalhos, o Presidente da Mesa apresentou à Assembleia a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, decorrente da aprovação do aumento do capital social deliberado no item anterior da ordem do dia. Informou que a alteração visa adequar a redação do art. 7º do Estatuto Social ao novo valor do capital social autorizado, que passará de R$ 4.340.000.000,00 (quatro bilhões, trezentos e quarenta milhões de reais) para R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), com a correspondente atualização dos valores subscritos, a subscrever e da quantidade de ações ordinárias e preferenciais, mantendo-se inalterados todos os demais dispositivos do Estatuto Social vigente, aprovado e consolidado até a Assembleia Geral Extraordinária de 29 de abril de 2025. O Presidente da Mesa registrou que a consolidação ora submetida à deliberação observa integralmente o rito previsto na Instrução Normativa DREI nº 81/2021, que determina a apresentação do texto estatutário consolidado sempre que houver alteração de dispositivos do Estatuto Social, para fins de arquivamento junto à Junta Comercial do Estado do Pará – JUCEPA.

Aberta a palavra aos presentes, os acionistas manifestaram concordância com a necessidade da atualização estatutária, reconhecendo que a alteração é estritamente decorrente e consequente à deliberação adotada no item

anterior, não implicando qualquer modificação de direitos, obrigações ou estrutura de governança da Companhia para além da atualização do valor do capital social e da composição acionária dele resultante. Não foram formuladas objeções ou questões adicionais pelos presentes.

Submetida a matéria à votação, os votos foram colhidos na forma prevista no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia de Saneamento do Pará – COSANPA, com a devida incorporação da alteração aprovada no item anterior da presente Assembleia Geral Extraordinária, especificamente quanto à nova redação do art. 7º, mantendo-se inalterados todos os demais dispositivos do Estatuto Social vigente, que passará a vigorar com o seguinte texto integral consolidado:

"ESTATUTO SOCIAL

Versão consolidada até a Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2026

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 1º. *A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ – COSANPA, é uma sociedade de economia mista, constituída pela Lei Estadual nº 4.336, de 21 de dezembro de 1970, com alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.060, de 23 de novembro de 2007.*

Parágrafo Único. *A Companhia reger-se-á pela lei de sua criação, pelo presente estatuto, por seu Regimento, pela Lei das Sociedades Anônimas, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e demais legislações aplicáveis, além dos instrumentos institucionais básicos para execução de suas atividades.*

Art. 2º. *A Companhia tem Sede e Foro na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo atuar em qualquer município ou localidade do Estado, na realização dos fins para os quais foi autorizada a sua constituição e funcionamento.*

Art. 3º. *Constitui o objeto da Companhia:*

I – A prestação do serviço público de abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição; e

II – A prestação do serviço público de esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no corpo receptor.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Parágrafo único. *Os serviços dispostos nos incisos I e II poderão ser prestados pela COSANPA de forma direta, ou por subsidiária, ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, mediante contrato, dentro do território do Estado do Pará.*

Art. 4º. *A Companhia poderá constituir subsidiárias, mediante necessária autorização legislativa, das quais deterá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital votante, para melhor realização de suas atividades.*

Art. 5º. *A Companhia poderá celebrar contratos, convênios e acordos com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, que se destinem a assegurar o cumprimento dos seus serviços.*

Art. 6º. *O prazo de duração da Companhia é indeterminado.*

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 7º. *O Capital Social da Companhia, autorizado, é de R$ 4.489.600.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e nove milhões e seiscentos mil reais), sendo subscrito no valor de R$ 4.466.688.223,27 (quatro bilhões, quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, duzentos e vinte e três reais e vinte e sete centavos) e a subscrever R$ 22.911.776,73 (vinte e dois milhões, novecentos e onze mil, setecentos e setenta e seis reais e setenta e três centavos), representado por R$ 4.289 227.805,12*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

(quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, duzentos e vinte e sete mil, oitocentos e cinco reais e doze centavos) em Ações Ordinárias e R$ 200.372.194,88 (duzentos milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) em Ações Preferenciais, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) por ação. (Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2026 (nova redação do art. 7º — aumento do capital social autorizado para R$ 4.489.600.000,00)

***§1º** Compete ao Conselho de Administração, até o limite do Capital Social autorizado, deliberar sobre as emissões de ações da Companhia.*

***§2º** Em cada aumento de Capital Social será respeitada a proporcionalidade de participação de ações ordinárias e preferenciais existentes.*

***§3º** Todas as ações são nominativas, sendo que as preferenciais não terão direito a voto, embora a elas seja assegurado um dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano.*

***§4º** As ações preferenciais não poderão ser convertidas em ações ordinárias.*

***§5º** Em caso de aumento de capital, as ações subscritas serão integralizadas, pelo menos, com a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, ficando o restante para pagamento em até dez parcelas mensais, iguais e sucessivas.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 8º. *O Estado do Pará deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações ordinárias, as quais são intransferíveis e inalienáveis, a qualquer título.*

Parágrafo Único. *Sempre que ocorrer aumento de Capital Social, o Estado do Pará deverá subscrever o número de ações necessário para manter o controle acionário estabelecido no caput deste artigo.*

Art. 9º. *Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

Art. 10. *As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições com as ordinárias, das bonificações em novas ações, da mesma classe, emitidas em decorrência da capitalização de lucros, reservas disponíveis, inclusive dos resultados da correção monetária feitas na forma da lei.*

Art. 11. *O aumento de Capital Social devidamente autorizado, decorrente do exercício, será feito mediante proposta da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal, aprovado pelo Conselho de Administração e encaminhada para deliberação da Assembleia Geral.*

Art. 12. *O Aumento do Capital Social mediante subscrição de ações, deverá ser realizada de conformidade com os Artigos 170 e 171 da Lei Federal nº 6.404/76.*

Art. 13. *A Companhia poderá estimular a participação de seus empregados, clientes e outros, no seu Capital Social.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14. *Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições previstas em lei:*

I – Reformar o Estatuto Social;

II – Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Companhia;

III – Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – Autorizar a emissão de debêntures;

V – Suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, até que a mesma seja cumprida;

VI – Deliberar sobre a avaliação de bens com os quais o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – Autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas.

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 15. *A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, podendo, também, ser convocada:*

I – Pela Diretoria Executiva, no caso de renúncia de todos os membros do Conselho de Administração;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por qualquer acionista, quando os administradores retardarem por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação nos casos previstos em lei;

IV – Por acionistas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, o pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, e com indicação das matérias a serem tratadas.

Art. 16. *A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante anúncio no Órgão Oficial do Estado e em jornal de grande circulação, do local em que estiver a Sede da Companhia.*

§1º *O anúncio de convocação deverá conter, além do local de sua realização, data e hora, a ordem do dia, e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.*

§2º *A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio. Não se realizando a Assembleia, será publicado*

novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 17. *Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do Capital Social com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer quórum.*

Parágrafo Único. *Os acionistas sem direito a voto podem comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.*

Art. 18. *As pessoas deverão provar a sua qualidade de acionistas e assinar o Livro de Presença quando da Assembleia Geral.*

Art. 19. *Presidirá a Assembleia Geral o representante indicado pelo acionista majoritário.*

Art. 20. *Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por uma mesa composta pelo Presidente e por um Secretário escolhido entre os acionistas presentes.*

Art. 21. *As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.*

Art. 22. *Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e acionistas presentes, observadas as formalidades previstas em lei.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 23. *A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, quando tiver por objeto:*

I – A tomada das contas dos administradores, o exame, a discussão e aprovação das demonstrações financeiras;

II – A deliberação da destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – A eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

IV – A aprovação da correção da expressão monetária do capital.

Art. 24. *A Assembleia Geral Extraordinária ocorrerá para deliberar sobre os demais assuntos ou sobre os de competência da Assembleia Geral Ordinária, quando essa não for convocada nem se reunir no prazo estabelecido por lei.*

Art. 25. *A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.*

CAPÍTULO IV

REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Seção I – Requisitos e Vedações Para Administradores

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 26. *A Companhia terá os seguintes órgãos estatutários:*

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§1º *A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das suas atividades e pela Diretoria Executiva.*

§2º *A Companhia fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.*

Art. 27. *Os administradores da Companhia serão submetidos às normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, devendo atender aos seguintes requisitos obrigatórios:*

I. ser cidadão de reputação ilibada;

II. ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado;

III. ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado;

IV. ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo:

a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da Companhia ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da Companhia, entendendo-se como cargo de chefia superior, o cargo situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da Companhia;

c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo Direção e Assessoramento Superiores DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;

d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da Companhia; ou

e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da Companhia.

***§1º** Para o cargo de Diretor deverá ser observado o requisito adicional de ser brasileiro e residir na localidade em que a Companhia tiver sede.*

§2º *Para as Diretorias que forem atribuídas atividades inerentes à engenharia serão designadas pessoas com a devida qualificação profissional.*

§3º *Os membros do Conselho de Administração deverão ser acionistas da Companhia.*

§4º *A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.*

§5º *As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do caput não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.*

§6º *Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador, representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.*

§7º *Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários.*

Art. 28. *É vedada a indicação para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva:*

I. de representante do órgão regulador ao qual a Companhia está sujeita;

II. de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III. de titular de cargo em comissão na administração pública, direta ou indireta, sem vínculo permanente com o serviço público;

IV. de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente federativo, ainda que licenciado;

V. de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IV;

VI. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VII. de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VIII. de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

IX. de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o Estado, com a própria COSANPA ou com empresa estatal do seu conglomerado estatal, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

X. de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora da COSANPA ou com a Companhia; e

XI. de pessoa que se enquadre em qualquer uma das hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

***§1º** Aplica-se a vedação do inciso III do caput ao servidor ou ao empregado público aposentado mesmo que seja titular de cargo em comissão da administração pública estadual direta ou indireta.*

***§2º** Aplica-se o disposto neste artigo a todos os administradores das empresas estatais, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários.*

***§3º** Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados por todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.*

***§4º** Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, sendo que as vedações serão verificadas por meio da autodeclaração apresentada pelo indicado.*

Seção II – Posse, Recondução, Desligamento e Perda do Cargo

***Art. 29.** Os Conselheiros e os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação.*

***§1º** O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Companhia.

***§2º** O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos entre os membros titulares, através de seus pares.*

***§3º** A substituição dos membros do Conselho de Administração, nos casos de afastamento temporário ou definitivo, e, ainda, nos impedimentos legais, será feita pelos respectivos suplentes, até que haja manifestação da Assembleia Geral.*

***§4º** Havendo impedimento ou vacância no Conselho Fiscal, os suplentes substituirão ou sucederão os efetivos na ordem estabelecida pela Assembleia Geral que os elegeu.*

***§5º** No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior. Já no caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do comitê, este deliberará com os remanescentes, visto que o cargo de membro do Comitê de Auditoria é pessoal e não admite substituto temporário.*

***§6º** Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.*

§7º *Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.*

Art. 30. *Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.*

Art. 31. *Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à Companhia.*

Art. 32. *Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:*

I. o membro do Conselho de Administração ou Fiscal ou do Comitê de Auditoria deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa;

II. o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção IV – Remuneração

Art. 33. *A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.*

§1º *É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.*

§2º *O empregado que for eleito para a Diretoria Executiva será remunerado pelos honorários, fixados no caput deste artigo, acrescido das vantagens pessoais definitivamente agregadas à remuneração do seu cargo efetivo.*

§3º *Os membros da Diretoria Executiva farão jus aos direitos trabalhistas que lhes couberem e os benefícios que forem conferidos aos empregados da Companhia.*

Art. 34. *A verba recebida pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, em razão de sua participação nas reuniões desses órgãos colegiados, terá natureza indenizatória, destinando-se a restituir custos de transporte e a compensar eventuais prejuízos sofridos devido ao exercício simultâneo de suas atividades profissionais. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)*

§1º *A remuneração global dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal será fixada anualmente pela Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente e do art. 33 deste Estatuto Social. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)*

§2º *O valor da verba indenizatória por participação em reunião não excederá 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos diretores da COSANPA, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios. O pagamento de participação nos lucros da*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Companhia é vedado. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)

***§3º** Apenas o Conselheiro que comparecer efetivamente à reunião terá direito à verba indenizatória. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)*

***§4º** A verba indenizatória deste artigo possui natureza transitória e será devida apenas durante o mandato do Conselheiro, sendo circunstancial, pois depende da participação nas reuniões colegiadas. (Com redação dada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.24)*

***Art. 35.** A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.*

***Art. 36.** O empregado do quadro efetivo que for eleito e exercer o cargo de Diretor Estatutário, na forma do art. 43 deste Estatuto Social, deverá receber, ao final do mandato, a concessão dos níveis salariais correspondentes às promoções por antiguidade e por mérito não ocorridos durante o exercício do respectivo prazo de gestão, correspondendo a 01 (um) nível salarial previsto para sua carreira no Plano de Cargos e Salários da Companhia, por ano de exercício do mandato ou fração superior a 6 (seis) meses.*

Seção V – Seguro de Responsabilidade

***Art. 37.** Na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016, a Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil*

permanente em favor dos Administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados contra eles relativos às suas atribuições junto à Companhia.

Parágrafo único. *Fica assegurado aos Administradores o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da Companhia, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, em ações propostas por terceiros, de atos praticados durante seu prazo de gestão ou mandato.*

CAPÍTULO V

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. *O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Companhia, sendo composto por 07 (sete) membros titulares, um dos quais na qualidade de representante do acionista minoritário, com os respectivos suplentes.*

Art. 39. *Os membros titulares do Conselho de Administração e respectivos suplentes serão eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.*

Art. 40. *O Conselho de Administração reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês, mediante convocação por escrito do seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, dirigida a cada um dos seus membros.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

§1º *O quórum mínimo para realização de reunião do Conselho de Administração é de 05 (cinco) membros.*

§2º *As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas sempre por maioria de votos dos presentes. Ocorrendo empate, será vencedora a proposta que tiver a favor o voto de qualidade do Presidente.*

§3º *Serão lavradas, em livro próprio, as atas das reuniões do Conselho de Administração, as quais, sempre que contiverem deliberação destinada a produzir efeito perante terceiros, deverão ser arquivadas na Junta Comercial.*

Art. 41. *Compete ao Conselho de Administração:*

I – Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

II – Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;

III – Fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva;

IV – Examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e a Extraordinária, quando julgar conveniente;

VI – Manifestar-se sobre o relatório anual da administração e sobre as contas da Diretoria Executiva;

VII – Autorizar empréstimos a contrair no País ou no Exterior, em valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII – Autorizar contrato, de toda e qualquer natureza, de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX – Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

X – Aprovar as atribuições e poderes de cada Diretor, a estrutura organizacional da Companhia e os seus Regulamentos;

XI – Conceder licença aos Diretores, sem exceder o prazo de seis meses consecutivos ou não;

XII – Decidir sobre a criação de cargos e funções, aprovando o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários e gratificações;

XIII – Escolher e destituir os auditores independentes;

XIV – Autorizar a concessão de licença ou outra forma de afastamento de seus membros;

XV – Deliberar sobre a fixação das tarifas de água e esgoto com base em estudos realizados pela Diretoria Executiva;

XVI – Deliberar, dentro do limite do Capital Social autorizado, sobre emissão de ações, indicando a espécie, preço, quantidade, forma, condições e prazo de integralização;

XVII – Deliberar sobre a emissão de debêntures conversíveis em ações que necessitem da aprovação de Assembleia Geral Extraordinária, e a definição do prazo que será concedido aos acionistas;

XVIII – Decidir sobre a criação de Companhias subsidiárias, ou implantação da Companhia nos Municípios em que deva operar.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42. *A Diretoria Executiva da Companhia será composta por 06 (seis) membros e eleita pelo Conselho de Administração, devendo a eleição ocorrer até 72 (setenta e duas) horas após a posse do último membro do referido Conselho.*

Art. 43. *O prazo de gestão da Diretoria Executiva será de dois anos, sendo permitida a reeleição.*

Art. 44. *A Diretoria Executiva reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por quinzena e, extraordinariamente, sempre que os interesses*

sociais assim o exijam, sendo lavrada ata com relato sucinto das deliberações tomadas.

Parágrafo único. *As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria absoluta, cabendo ao Presidente, além do seu próprio voto, também o de qualidade, quando houver empate.*

Art. 45. *Durante os impedimentos do Diretor Presidente, bem como durante suas ausências ocasionais, o mesmo designará qualquer dos Diretores para exercer a Presidência como seu substituto.*

Art. 46. *No caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, ou ocorrendo vacância em um dos cargos desta, o Presidente do Conselho de Administração convocará, incontinente, os demais conselheiros e fará a eleição da nova Diretoria Executiva ou da Diretoria vaga, que concluirá o mandato da anterior.*

Art. 47. *Os documentos e atos que envolvam atribuições da Diretoria Executiva e importem em obrigação para a Companhia deverão conter a assinatura do Diretor Presidente, do Diretor Financeiro e de um Diretor da Área, ou ainda, de um Diretor com poderes expressos para assim proceder, conferidos em mandato outorgado pela Diretoria Executiva.*

Art. 48. *Compete à Diretoria Executiva:*

I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

II – Submeter à deliberação do Conselho de Administração a estrutura organizacional da Companhia, seus regulamentos e estudos destinados à fixação de tarifas de água e esgoto;

III – Nomear e constituir procuradores, aos quais conferirá poderes especiais para praticar, em nome da Companhia, atos e operações, movimentar contas bancárias, endossar e assinar cheques, contratos e escrituras, e os demais poderes que se fizerem necessários aos fins do mandato;

IV – Apresentar anualmente, ao exame do Conselho de Administração, o Relatório e as contas da Diretoria Executiva, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, a serem submetidos à Assembleia Geral;

V – Resolver, em grau de recurso, a aplicação de punições, dispensa e sanções de empregados;

VI – Autorizar empréstimo a contrair no País ou no Exterior, até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e propor ao Conselho de Administração a contratação de empréstimo de valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VII – Autorizar contrato de toda e qualquer natureza, cujo valor corresponda, no máximo, a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração contratos com valor superior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

VIII – Autorizar a aquisição, a alienação, a permuta, a cessão, a oneração ou a baixa de bens do ativo permanente, e a constituição de ônus reais de valor igual ou inferior a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, bem como opinar e encaminhar ao Conselho de Administração os casos em que o valor exceder a 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Companhia;

IX – Emitir certificados de ações e respectivas cautelas, assinados conjuntamente pelo Diretor Presidente e outro Diretor;

X – Fixar os emolumentos a serem cobrados pela conversão de ações de uma espécie em outra;

XI – Aprovar os planos de ação, estabelecendo medidas para sua execução e acompanhamento;

XII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DO DIRETOR PRESIDENTE

Art. 49. *Compete ao Diretor Presidente:*

I – Representar a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, constituindo procurador para o foro em geral, quando necessário;

II – Exercer o gerenciamento dos negócios da Companhia, supervisionando e coordenando as diversas Diretorias;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Admitir, promover, punir e dispensar empregados;

V – Realizar gestões perante entidades governamentais e instituições financeiras nacionais e internacionais, de crédito ou fomento, visando ao encaminhamento de assuntos de interesse social e, sobretudo, à obtenção de financiamento para os planos de expansão e melhoria dos sistemas da Companhia;

VI – Dispor sobre as atividades de divulgação e promoção institucional;

VII – Delegar competência, visando maior agilidade no processo decisório;

VIII – Zelar pela observância deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. *A Companhia terá um Conselho Fiscal permanente, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente, pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a recondução.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 51. *O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente, para apreciação das demonstrações financeiras.*

Art. 52. *Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre assuntos em que devam opinar.*

Art. 53. *Compete ao Conselho Fiscal:*

I – Fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II – Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III – Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do Capital Social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão e cisão;

IV – Denunciar aos órgãos de administração os erros, fraudes ou crimes praticados contra a Companhia e à Assembleia Geral no caso daqueles não tomarem as providências necessárias;

V – Convocar a Assembleia Geral Ordinária e, se os órgãos da Administração retardarem por mais de um mês essa convocação, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes,

incluindo nas suas agendas as matérias que considerarem necessárias;

VI – Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VII – Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

CAPÍTULO IX

DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 54. *O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.*

Art. 55. *O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes, se for o caso.*

Art. 56. *O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por 03 (três) membros.*

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 57. *Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão, com registro no livro de atas.*

Art. 58. *Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da Companhia, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária.*

Art. 59. *São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário:*

I – não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:

a) diretor, empregado ou membro do Conselho Fiscal da Companhia;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na Companhia;

II – não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;

III – não receber qualquer outro tipo de remuneração da Companhia que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria Estatutário;

IV – não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na Administração Pública Estadual Direta, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria Estatutário.

***§1º** A maioria dos membros do Comitê de Auditoria deve observar, adicionalmente, as demais vedações constantes no art. 28 deste Estatuto Social.*

***§2º** O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida na sede da Companhia pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir do último dia de mandato do membro do Comitê de Auditoria Estatutário.*

***§3º** É vedada a existência de membro suplente no Comitê de Auditoria.*

***§4º** O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir a suas reuniões.*

***Art. 60.** O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 02 (dois) anos, não coincidente para cada membro, permitida a reeleição.*

***Art. 61.** Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração.*

***Art. 62.** O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos 02 (duas) reuniões mensais.*

§1º *O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.*

§2º *A Companhia deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.*

§3º *Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da Companhia, apenas o seu extrato será divulgado.*

§4º *A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.*

Art. 63. *Competirá ao Comitê de Auditoria Estatutário, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação:*

I – Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II – Supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III – Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V – Avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a: a) remuneração da administração; b) utilização de ativos da Companhia; c) gastos incorridos em nome da Companhia;

VI – Avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação e divulgação das transações com partes relacionadas;

VII – Elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras.

CAPÍTULO X

DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 64. *A Companhia disporá de Comitê de Elegibilidade que visará auxiliar os acionistas na verificação da conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.*

Art. 65. *O Comitê de Elegibilidade poderá ser constituído por 03 (três) membros de outros comitês, preferencialmente o de auditoria, por empregados ou conselheiros de administração, sem remuneração adicional.*

Art. 66. *Compete ao Comitê de Elegibilidade:*

I – Opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II – Verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e conselheiros fiscais.

§1º *O comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros, caso se comprove o descumprimento de algum requisito.*

§2º *As manifestações do Comitê, que serão deliberadas por maioria de votos com registro em ata, deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações.*

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DOS RESULTADOS

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

Art. 67. *O exercício social da Companhia coincidirá com o ano civil.*

Art. 68. *Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as seguintes demonstrações contábeis, que exprimirão com clareza a situação do patrimônio da Companhia e as mutações ocorridas no exercício:*

I – Balanço Patrimonial;

II – Demonstração das mutações do patrimônio líquido;

III – Demonstração do resultado do exercício;

IV – Demonstração do fluxo de caixa;

V – Demonstração do valor adicionado.

Art. 69. *Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.*

Parágrafo único. *O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, na ordem seguinte, absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal.*

Art. 70. *Do lucro líquido do exercício, apurado com a observância das disposições legais e estatutárias, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do Capital Social.*

§1º *A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital exceder de 30% (trinta por cento) do Capital Social.*

§2º *A reserva legal tem por fim assegurar a integridade do Capital Social e somente poderá ser utilizada para compensar prejuízos ou aumentar o Capital Social.*

Art. 71. *Do lucro líquido do exercício, após as deduções legais e estatutárias, reservar-se-á 25% (vinte e cinco por cento) para serem pagos, obrigatoriamente, como dividendo mínimo aos acionistas, na proporção das ações que detêm, podendo esse montante ser ajustado para mais, na importância estritamente necessária para facilitar a divisão pelo número de ações, respeitado o dividendo mínimo fixado no §3º do art. 7º deste Estatuto.*

Art. 72. *Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá destinar parte do lucro líquido à formação de reservas com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado.*

§1º *A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar a constituição da reserva.*

§2º *A reserva será revertida no exercício em que deixarem de existir as razões que justificaram a sua constituição ou em que ocorrer a perda.*

Art. 73. *Os dividendos, as participações e as bonificações atribuídas ao Estado do Pará e às entidades da Administração Pública Estadual serão levados à constituição de reserva especial para aumento de capital da Companhia.*

Art. 74. *O pagamento dos dividendos far-se-á, no máximo, até 120 (cento e vinte) dias após publicação da Ata da Assembleia Geral.*

Parágrafo Único. *Os dividendos não reclamados dentro de 03 (três) anos prescreverão em favor da Companhia.*

CAPÍTULO XII

DAS UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 75. *A Companhia terá, a título de Unidade Interna de Governança:*

I – Auditoria Interna;

II – Ouvidoria.

Parágrafo único. *O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades.*

Art. 76. *À Auditoria Interna compete:*

I – Executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da Companhia;

II – Propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III – Verificar o cumprimento e a implementação pela Companhia das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral do Estado do Pará, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e do Conselho Fiscal;

IV – Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V – Aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento de riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Art. 77. *A Auditoria Interna deverá ser vinculada ao Conselho de Administração, diretamente ou por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.*

Art. 78. *Deverão ser enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.*

Art. 79. *À Ouvidoria compete:*

I – Receber e examinar sugestões e reclamações visando melhorar o atendimento da Companhia em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II – Receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da Companhia; e

III – Outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

Art. 80. *A Ouvidoria se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente.*

Art. 81. *A Ouvidoria deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.*

CAPÍTULO XIII

DO CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE

Art. 82. *Nos termos do §1º do art. 9º da Lei Federal nº 13.303/2016, deverá ser elaborado e divulgado Código de Conduta e Integridade, que disponha sobre:*

I – Princípios, valores e missão da Companhia, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II – Instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III – Canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV – Mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V – Sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI – Previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados, administradores e conselheiros fiscais, e sobre a política de gestão de riscos, aos administradores.

CAPÍTULO XIV

DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 83. *A Companhia poderá ser dissolvida, liquidada ou extinta na forma prevista em Lei.*

Art. 84. *No caso de liquidação de pleno direito, compete à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.*

Art. 85. *Depois de pagas as dívidas e reembolsado o Capital dos demais Acionistas, com base no patrimônio líquido apurado, o ativo remanescente da Companhia reverterá ao Estado do Pará.*

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 86. *Observado o disposto neste Estatuto, cabe ao Conselho de Administração apreciar e dirimir omissões, dúvidas ou divergências de interpretação de qualquer assunto relativo à Companhia.*

Art. 87. *O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogando-se as disposições em contrário.*

NOTAS EXPLICATIVAS

Estatutos Sociais aprovados em 18.01.1972, pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia de Saneamento do Pará. Reformado e adaptado à Lei nº 6.404, de 15.12.1976, pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20.12.1977. Art. 33, modificado pela AGE de 30.04.1986. Art. 35, Parágrafo 3º, introduzido pela AGE de 30.04.1986. Art. 34, inciso II, introduzido pela AGE de 13.03.1987. Atualizado até a Assembleia Geral Extraordinária realizada em 13.03.1987. Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 24.04.1988; 28.04.1989; 16.10.1989; 30.04.1990; 13.05.1990; 28.04.1992; 10.05.1993 (artigos 6º e 32); 05.04.1994

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

(artigos 6º e 35). Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 27.09.1995. Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 30.04.2003; 31.01.2006; e 29.04.2003. Alterado pelas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 13.02.2004 (Art. 24, letra "b" e Art. 34); 28.04.2004; 30.04.2007; 30.04.2008; 29.04.2009; 28.04.2011; 27.04.2012; 29.04.2013; 28.04.2016; e 27.04.2017. Reformado pela Assembleia Geral Extraordinária de 16.07.2018. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2024. Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2025 (nova redação do art. 7º — aumento do capital social autorizado para R$ 4.340.000.000,00). Alterado pela Assembleia Geral Extraordinária de 30/04/2026 (nova redação do art. 7º — aumento do capital social autorizado para R$ 4.489.600.000,00)."

Não havendo mais assuntos a serem discutidos, a Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada. A ata da reunião foi redigida, lida e aprovada, sendo assinada pelos membros da mesa.

VI. REGISTRO DAS MANIFESTAÇÕES DE ACIONISTAS:

Estão consignadas manifestações verbais dos seguintes acionistas:

- Acionista Estado do Pará ressaltando e reiterando o compromisso do Governo em continuar revitalizando a COSANPA para torná-la cada vez mais eficiente na prestação dos relevantes serviços que disponibiliza para a população.

Ficam arquivados na sede social da Companhia os seguintes documentos:

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

- Livro de Presença dos acionistas;

- Processo e despacho da Chefia da Governadoria da Casa Civil do Estado do Pará designando o representante do Estado do Pará para participar das Assembleias;

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, lavrando-se a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

birdID
Documento assinado digitalmente por:
GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO
527.178.792-34
2026-05-07T09:41:03.930475

GABRIELLA DINELLY RABELO MARECO

Representante do Estado do Pará

gov.br
Documento assinado digitalmente
GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Data: 04/05/2026 17:05:48-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO

Secretário

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 30 DE ABRIL DE 2026

(Lavrada sob a forma de sumário, conforme facultado pelo parágrafo primeiro do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976).

COMPANHIA FECHADA

CNPJ nº 04.945.341/0001-90

NIRE nº 15.3.0000537.0

CERTIFICAÇÃO DE CÓPIA FIEL

Certifico, para os fins do **art. 5º da Instrução Normativa DREI nº 81/2020**, que a presente ata é cópia fiel da transcrição lavrada no **Livro de Atas de Assembleias Gerais da Companhia de Saneamento do Pará –COSANPA.**

Belém (PA), 30 de abril de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO
Data: 04/05/2026 17:07:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GILBERTO JÚLIO ROCHA SOARES VASCO *Secretário da Assembleia / Certificante* CPF nº [redacted]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA**
PROTOCOLO	**269205357 - 13/05/2026**
ATO	**008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**
EVENTO	**008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA**

MATRIZ

NIRE 15300005370
CNPJ 04.945.341/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/05/2026
SOB N: 20001099441

EVENTOS

019 - ESTATUTO SOCIAL ARQUIVAMENTO: 20001099441
021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ARQUIVAMENTO: 20001099441

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: [redacted] - GILBERTO JULIO ROCHA SOARES VASCO - Assinado em 07/05/2026 às 11:03:28

Este ato arquivado na JUCEPA contém 72 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado do Pará
Certifico o Registro em 18/05/2026
Arquivamento: 20001099441. Protocolo: 269205357 de 13/05/2026. NIRE: 15300005370
Nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ COSANPA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 4441667[illegible]
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/05/2026
por KARLA DA COSTA DIAS - Secretário(a) Geral

ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2026/3584219

Anexo/Sequencial: 6

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: Gilberto Júlio Rocha Soares Vasco,
CPF: ***.131.002-**
Em: 22/10/2026 09:00:48
Aut. Assinatura: ea4f7c56e1ffc559f5006d201b2b7dadd736a08a1594b2a3a24cd2bdd6f0683b

Identificador de autenticação: 4e2ae505-1a25-4448-9875-cc0e55dab119
Confira a autenticidade deste documento em
https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo